

Ofício 5.731/2025

De: Ana P. - GAB

Para: Câmara Municipal de Vereadores

Data: 18/09/2025 às 16:19:04

Setores envolvidos:

GAB, GAB - PREFEITO MUNICIPAL

Resposta Pedido de Informação nº 55 - referente aos veículos locados pela Prefeitura no ano de 2025.

Prezado Presidente,

Prezados Vereadores (a),

Em atenção ao Pedido de Informação nº 55/2025, de autoria do vereador Rubens Angelim de Vargas, segue em anexo a resposta, aos veículos locados pela Prefeitura no ano de 2025.

Atenciosamente.

ARION LUIZ BORGES BRAGA

PREFEITO MUNICIPAL

Ana Elise Goldbech Krolow Wenske

Chefe de Gabinete do Prefeito

Anexos:

aditivo_01_ao_contrato_13_2023_multi_kar ltda_19080532.pdf
 aditivo_02_ao_contrato_n_13_2023_auto_locadora_multi_kar_21082029.pdf
 ata_contrato_n_108_2025_loca_tudo_locadora_ass_16021120_1_.pdf
 ATA_CONTRATO_N_168_2025_AUTO_LOCADORA_MULTIKAR_ass.pdf
 ata_contrato_n_76_2025_autosul_ass_05090821_2_.pdf
 ata_contrato_n_79_2025_ws_locaCOes_ass_05090820_1_.pdf
 contrato_13_2023_multi_karassinado_07095822.pdf
 emissao_9ECE3AC6733B370B48F17355_memorando_2_14_092_2025_assinado_versaolImpressao.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B886-E314-2903-4BFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 18/09/2025 16:21:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/B886-E314-2903-4BFD>



Prezado,

Em resposta ao pedido de informações nº 55/2025, do vereador Rubens Angelim Vargas, informa-se o que segue:

1) Atualmente o Município possui veículos locados das seguintes empresas: WS LOCAÇÕES LTDA, AUTOSUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTDA.

2) Na presente data o Município possui 51 veículos locados.

3) VW/Polo, Chevrolet/Spin e VW/Saveiro.

4) O veículo VW/Polo tem o custo unitário mensal de R\$ 4.420,00. O veículo Chevrolet/Spin possui o custo unitário mensal de R\$ 5.200,00. Os veículos VW/Saveiro possuem valores unitários mensais de R\$ 5.500,00, R\$ 3.890,00 e R\$ 3.479,53, conforme as atas e contrato vigente.

5) Os veículos estão locados para as seguintes Secretarias:

5.1. Veículos VW/Polo: 05 veículos para a Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento, 03 veículos para a Secretaria de Educação e Esportes, 01 veículo para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas, 01 veículo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, 02 veículos para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Cooperativismo e Recursos Hídricos, 01 veículo para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, 01 veículo para o Gabinete do Prefeito, 01 veículo para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Trânsito, 09 veículos para a Secretaria Municipal de Transportes, Estratégias Rurais e Logística e 01 veículo para a Secretaria da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal.

5.2. Veículos Chevrolet/Spin: 19 veículos para a Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento, 01 veículo para a Secretaria de Educação e Esportes e 01 veículo para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas.

5.3. Veículos VW/Saveiro: 02 veículos para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Trânsito, 02 veículos para a Secretaria Municipal de Transportes, Estratégias Rurais e Logística e 01 veículo para a Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento.

6) O valor total de empenhos liquidados até o momento no atual exercício é de R\$ 1.294.926,33.

7) Seguem cópias das atas de registro de preços e contrato de locação.

Atenciosamente,

Rogério Marten Machado

Sec. Mun. de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ECE-3AC6-733B-370B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGERIO MARTEN MACHADO (CPF 347.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 15:54:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/9ECE-3AC6-733B-370B>

**CONTRATO Nº 13/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022.**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Carlos dos Santos nº 240, inscrito no **CNPJ** sob nº **88.861.430/0001-49**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade a Rua João de Deus Nunes nº 405, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO LOCADORA MULTI KAR LTDA**, estabelecida à AV. Domingos de Almeida nº 372, na cidade de Pelotas/RS, inscrito no **CNPJ** sob o nº. **87.455.242/0001-58**, por seu representante legal, **Douglas Emerson Deicke Heidtmann**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado, celebrar o presente contrato oriundo dos saldos remanescentes da **Ata de Registro de Preços nº 39/2022** para Contratação de Empresa para locação de veículos celebrado em 07/02/2022, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- O objeto deste contrato é a Contratação de Empresa para locação de veículos, com saldos remanescentes da Ata de Registro de Preços nº **39/2022** conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Nº Item	Lot e	Valor unit.
62690	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, COM ACESSIBILIDADE (TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA) 6 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, NO MÍNIMO 1.4, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE 8 MIL KM/MÊS	un	Até 24	1	4	9.510,5200
64805	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICKUP, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA	un	Até 84	1	6	3.172,6400



	CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM DE 5000 KM/MÊS. CARROCERIA: PICKUP, COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE ESCADA. VOLUME DE CAÇAMBA: 1.220 LITROS COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLINA; POTÊNCIA: MÍNIMA DE 85CV; PORTAS: 2 LUGARES: 2 TRAÇÃO: 4X2 CÂMBIO: MECÂNICO					
64806	KM EXCEDENTE PARA VEÍCULO, TIPO PICKUP, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM DE 5000 KM/MÊS. CARROCERIA: PICKUP, COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE ESCADA. VOLUME DE CAÇAMBA: 1.220 LITROS COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLINA; POTÊNCIA: MÍNIMA DE 85CV; PORTAS: 2 LUGARES: 2 TRAÇÃO: 4X2 CÂMBIO: MECÂNICO	Km	Até 12.000	2	6	0,8500



O valor total do presente objeto oriundo deste contrato será de **R\$ 503.954,24 (Quinhentos e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início em **30/01/2023** vigorando pelo prazo de **12 (Doze) meses** podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, devendo ser observado o artigo 40, XI da Lei 8666/1993, ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será realizado até o décimo dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

3.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a promitente fornecedora deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS e outros documentos que possam ser exigidos pela Municipalidade.

3.5 O CNPJ da promitente fornecedora constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado a promitente fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXIGÊNCIA DO VEÍCULO E OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1 A empresa deverá obedecer rigorosamente ao constante no anexo IV Termo de Referência.

4.2 A prestação de serviços será condicionada a Prefeitura Municipal de Canguçu, conforme sua necessidade;

4.3 Os transportes serão executados dentro e/ou fora do Município de Canguçu;

4.4 Os transportes serão de pessoas, documentos, pacotes, caixas, entre outros para realização de agendas administrativas e de fiscalização, bem como o cumprimento de outros compromissos das Secretarias usuárias dos veículos;

4.5 A prestação do serviço terá quilometragem livre, **sem estimativas**, visando atender as necessidades da contratante, que distribuirá os veículos de acordo com a demanda dos passageiros a serem atendidos;

4.6 A promitente fornecedora deverá transportar única e exclusivamente os passageiros relacionados na lista fornecida pela Municipalidade;

EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO

4.7 Os veículos locados deverão ser substituídos sempre que atingirem 02 anos de uso ou 200.000 mil quilômetros rodados;

4.8 Procedência: preferencialmente nacional e cor branca;

4.9 Quanto à necessidade do(s) veículo(s) a empresa promitente fornecedora será comunicada pela Municipalidade com o mínimo de 24 horas de antecedência para a prestação dos serviços, **possuindo prazo máximo de 48 horas para entregar o veículo;**

4.10 Número de portas: no mínimo de 4 portas para veículos de passeio, 2 para pick up e/ou caminhonete, 3 para Kombi e/ou van;

4.11 Acabamento: com ar-condicionado e direção hidráulica;

4.12 Poderá estar licenciado em qualquer estado brasileiro;

4.13 Equipamentos opcionais: equipamentos normais de produção, salvo exceções justificadas pela administração;

4.14 Combustível: original de fábrica;

4.15 Deverão possuir placa com sinalização de proibido fumar dentro dos mesmos;

4.16 Deverão ser adesivados ou utilizar placas constando: A serviço da Prefeitura. Os desenhos, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Prefeitura;



4.17 Deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive pneu estepe. Tais pneus não poderão ser recauchutados, nem ter remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie). Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados;

4.18 Deverão ser mantidos durante a execução dos serviços sempre em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;

4.19 Os veículos quando não estiverem em serviço ficarão no pátio da Central de Veículos do Município, localizado na Rua Júlio de Castilhos, 1690, Bairro Centro, Canguçu RS;

OBSERVAÇÕES GERAIS

Toda a manutenção (preventiva e corretiva), bem como a troca de óleo e reposição de pneus deverá ser executada por conta da promitente fornecedora, cabendo a contratante somente o conserto de pneu;

4.20 Os veículos da empresa promitente fornecedora que irão prestar os serviços deverão possuir Seguro Total do(s) veículo(s) e Seguro Contra Terceiros, onde o veículo deverá ser coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio, com cobertura extensiva a terceiros, devidamente regularizado e licenciado.

4.21 Os veículos para quaisquer dos lotes deverão ter no máximo 2 anos de fabricação, na data da locação;

4.22 A contratação do serviço ficará a critério da Municipalidade, de acordo com a demanda, respeitando o número máximo previsto para cada lote, mês a mês até o final da vigência do referido registro de preços;

4.23 Cada veículo locado deverá possuir, em funcionamento, rastreador de veículo (ponto exato do veículo, relatório de parada, distância percorrida, percurso percorrido, indicação de velocidade máxima), com acesso da contratante por meio de login e senha.

4.24 O critério de julgamento será menor preço por lote;

4.25 O fornecimento do combustível será por conta da contratante para todos os lotes;

4.26 As multas são de responsabilidade da contratante (pagamento, recurso, contestação, etc);

4.27 Cabe a promitente fornecedora arcar com as despesas de impostos referentes a prestação do serviço, licenciamento IPVA e seguro do veículo;

4.28 Todo o veículo locado deverá conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento do veículo;

4.29 Sempre que possível será solicitado cópia do documento do(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) com antecedência para solicitação do cartão de abastecimento.

4.30 A entrega de veículos deverá ocorrer no Município, com exceção, em cidades que ocorre transporte, tais como: Bagé, Pelotas, Piratini, Porto Alegre, Rio Grande, São Lourenço, nesses municípios, poderá ser buscado o veículo.

4.31 Diante da dificuldade enfrentada pelas empresas em adquirir algumas marcas de veículos, diante de justificativa, será aceito veículo de marca diferente, desde que possua todos os requisitos solicitados.

4.32 O Município não se responsabiliza, por quaisquer danos causados no veículo (batidas, amassados, entre outros), ou danos a terceiros.

4.33 Poderá ser usado para assinatura de quaisquer documentos, o certificado digital, desde que conferido pelo ICP-Brasil.

4.34 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor do município responsável não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.35 Verificada a não conformidade na prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente ou no prazo máximo de 02 horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

4.36 A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao setor financeiro da Secretaria da Fazenda, constando nela a data e hora em que os serviços foram prestados, além da identificação de quem acompanhou a execução dos serviços, o número do Pregão, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da Contratada.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento de acordo com os ajustes pactuados neste contrato correspondente;
- b) observar na execução do contrato, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- d) utilizar seus equipamentos e fornecer os materiais necessários à execução do objeto, com despesas as expensas da CONTRATADA;
- e) responder pelos prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja esta consequência de culpa ou dolo próprio ou de seus propostos ou auxiliares;
- f) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu;

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O Proponente poderá ter o seu contrato suspenso ou cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando comprovar, mediante solicitação expressa, estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

II - Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, inclusive não realizando a entrega da mercadoria no prazo contratado;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Parágrafo primeiro. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

Parágrafo segundo. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será realizada por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo terceiro. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 10 (dez) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos equipamentos, a autoridade administrativa poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- b.1) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para



que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b.2) multa nas formas previstas no item c e d (desta cláusula);

b.3) rescisão de contrato;

b.4) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Canguçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.5) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Canguçu.

c) Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso e descumprimento das obrigações estabelecidas no presente edital, até o máximo de 10 (dez por cento), a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial da contratada.

d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso e inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial da contratada.

As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As sanções previstas nos itens b.1, b.3 e b.4 do edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item b.2, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Fica responsável pela fiscalização deste contrato o **Sr: LEANDRO GONÇALVES GULARTE**, Cargo Mecânico Especializado em Máquinas Pesadas, matrícula 50.200-6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Integram o **presente contrato, a Ata de registro de preços nº 39/2022, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 02/2022** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Canguçu,RS 30 de Janeiro de 2023.

MARCUS VINÍCIUS MÜLLER PEGORARO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO LOCADORA MULTI KAR LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E753-E8FA-C54A-52F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTDA (CNPJ 87.455.242/0001-58) VIA PORTADOR DOUGLAS EMERSON DEICKE HEIDTMANN (CPF 010.XXX.XXX-49) em 06/02/2023 09:59:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 06/02/2023 10:51:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 06/02/2023 14:44:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E753-E8FA-C54A-52F2>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2025

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2025, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU, ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 88.861.430/0001-49, com sede à Rua Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, Centro, nesta cidade de Canguçu-RS, neste ato representada por seu Prefeito Sr ARION LUIZ BORGES BRAGA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu - RS, no final assinado, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/2025**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital homologado em 28/04/2025, onde a empresa **WS LOCAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rodovia BR 280, nº 1480, sala 2, na cidade de Canoinhas/SC, inscrita no **CNPJ sob o nº. 75.451.609/0001-86**, por seu representante legal, Nestor Ferens.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, solicitados de acordo com a necessidade do município.

Código	Descrição	Un	Quant.	Nº Item	Lote	Valor unit.
73832	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSEIO, 5 LUGARES TOTAIS, 04 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 70 CV, MOTORISTA POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATANTE, PLOTAGEM COM BRASÃO DO MUNICÍPIO, CONSERTO DE PNEUS POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE, ATÉ 3 ANOS DE FABRICAÇÃO.	un	600	1	3	4.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei nº 14.133/2021. Além disso, poderá ser elaborado contrato decorrente da ata de registro de preços, que será regido pelo disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021, com vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

2.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

2.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

2.5 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2025** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno



conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Promitente Contratada deverá executar os serviços contratados conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal via Protocolo Eletrônico (disponível no site da Prefeitura), emitida conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta corrente, a agência e banco, correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto ou fatura para pagamento.

4.2 As notas fiscais serão emitidas conforme o mês de competência, devendo ser encaminhadas no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, indicando o empenho, número da ata ou contrato e secretaria tomadora do serviço.

4.3 O pagamento à empresa promitente contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

4.4 A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

4.5 Para fins de pagamento, deverão ser descontados os dias em que o veículo não estiver à disposição do Município por qualquer motivo, calculando-se proporcionalmente, dividindo-se o valor mensal unitário pelo número de dias na respectiva competência, sem prejuízo da aplicação das penalidades por inadimplemento.

4.6 Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, o Município fica autorizado a efetuar a retenção dos valores em qualquer pagamento porventura devido, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

4.7 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

4.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Canguçu em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.9 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

4.10 Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.13 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

4.14 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.15 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno



da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.16 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

4.17 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.18 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

4.19 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

4.20 O preço alterado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

4.21 Todos os fornecedores que forem vencedores de valores superiores a R\$ 800,00, deverão obrigatoriamente emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Decreto nº 48.777/12 (DOE, 06 de fevereiro de 2012).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATADA

Constituem obrigações da PROMITENTE CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

- 5.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;
- 5.2 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.3 Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE

Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

- 5.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).
- 5.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.6 Ter a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.
- 5.7 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
- 5.8 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 5.9 Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;
- 5.10 Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.



5.11 A comunicação entre promitente contratada e promitente contratante se dará via protocolo na plataforma 1DOC, no seguinte endereço eletrônico: <https://cangucu.1doc.com.br/>.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pelo envio da Nota de Empenho à detentora.

6.2 A Promitente Contratada do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A Promitente Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da



proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme caso.

8.5 Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 O descumprimento, por parte da PROMITENTE CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Canguçu o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da a PROMITENTE CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

9.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

9.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Canguçu poderá aplicar à PROMITENTE CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2 a pedido do fornecedor;

9.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.5 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE CANGUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2025** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado como gestor da Ata de Registro de Preço servidor responsável conforme Portaria nº 46/2025.

13.1.1 O gestor da Ata de registro de preço coordenará a execução dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3 O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.4 O gestor da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



13.1.5 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

13.1.6 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

13.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços o servidor, **Leandro Gonçalves Gularte, conforme Portaria Municipal nº 135/2025**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.2.1 Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

13.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

13.2.3 Verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.2.5 Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

13.2.6 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.2.7 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

13.6 Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:

13.6.1 Representar os interesses desta perante a Administração;

13.6.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

13.6.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;

13.6.3 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

Canguçu, 29 de abril de 2025.

**ARION LUIZ BORGES BRAGA
PREFEITO DE CANGUÇU**



**WS LOCAÇÕES LTDA
PROMITENTE CONTRATADA**



Rua Júlio de Castilhos, 941 - Centro, Canguçu - RS, 96600-000



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto registrar preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, conforme a necessidade do Município, conforme itens descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Locação mensal de veículo do tipo pick-up, 2 lugares totais, 02 portas, direção hidráulica, mínimo 75cv em gasolina, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente contratada, quilometragem livre, capacidade mínima de carga de 500 kg, até 3 anos de Fabricação.	72	UNIDADE	R\$ 5.824,04	R\$ 419.330,88
2	Locação mensal de veículo do tipo pick-up, quatro portas, motor diesel, tração 4x4, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, com capacidade para cinco pessoas incluindo o motorista, capacidade mínima de carga de 1000kg, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, até 03 anos de fabricação.	72	UNIDADE	R\$ 7.126,79	R\$ 513.128,88
3	Locação mensal de veículo de passeio, 5 lugares Totais, 04 portas, direção hidráulica, mínimo 70 cv, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, até 3 anos de fabricação.	600	UNIDADE	R\$ 4.424,06	R\$ 2.654.436,00
4	Locação mensal de veículo de passeio, 7 lugares totais, 04 portas, direção hidráulica, mínimo 100 cv, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, até 3 anos de Fabricação.	504	UNIDADE	R\$ 5.404,07	R\$ 2.723.651,28
5	Locação mensal de veículo de passeio, 5 lugares Totais, 04 portas, direção hidráulica, no mínimo 70 cv, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, capacidade mínima do porta-malas de 500 litros, até 3 anos de fabricação.	48	UNIDADE	R\$ 4.424,06	R\$ 212.354,88
6	Locação mensal de veículo tipo SUV, com tração 4x4, 05 lugares totais, motor a diesel, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, capacidade mínima de porta-malas de 400 litros, até 3 anos de fabricação.	24	UNIDADE	R\$ 7.196,55	R\$ 172.717,20
TOTAL					R\$ 6.695.619,12

As quantidades são referentes a unidades de locação mensal de cada veículo, multiplicando-se a quantidade de veículos por 24 (vinte e quatro) meses, considerando a possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.

Portanto, a quantidades total é de 57 veículos, divididos da seguinte forma: item 1 – 3 veículos;



item 2 – 3 veículos; item 3 – 25 veículos; item 4 – 21 veículos; item 5 – 2 veículos; e item 6 – 1 veículo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de complementar a frota própria com diversos veículos para uso no transporte de pessoas e objetos, nos mais variados deslocamentos dentro do Município e/ou fora dele, necessários à prestação de serviços públicos essenciais, atividades fiscalizatórias, etc, no exercício de diversas atividades administrativas.

A efetiva contratação dos serviços de locação ocorrerá conforme a necessidade futura do Município, durante a vigência da ata de registro de preços, podendo requisitar quantidades totais ou parciais dos serviços.

Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque a interrupção do serviço comprometeria a continuidade das atividades da e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: DETALHAMENTO

O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada para a locação de veículos para uso do Município de Canguçu/RS, divididos em 06 (seis) tipos, conforme planilha anexa ao item 1 deste Termo de Referência.

Além dos requisitos específicos de cada tipo de veículo, todos deverão ser equipados com direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas portas, limpador e desembaçador dianteiro e traseiro, chave reserva, bem como devem possuir Equipamento e Sistema para a localização e aferição de quilometragem percorrida, do tipo rastreador, GPS (Sistema de Posicionamento Global), mostrando em tempo real o ponto exato do veículo, relatório de paradas, distância percorrida, percurso, indicação de velocidade máxima e média, com acesso da promitente contratante por meio de login e senha.

A prestação de serviço terá quilometragem livre, sem estimativas, visando atender as necessidades da promitente contratante, que distribuirá os veículos de acordo com a demanda a ser atendida, abrangendo deslocamentos rodoviários, zona urbana e rural, vias pavimentadas, não pavimentadas etc. Motorista e combustível serão de responsabilidade do promitente contratante.

Os veículos da empresa promitente fornecedora deverão possuir Seguro Total do(s) veículo(s) e Seguro Contra Terceiros, onde o veículo deverá ser coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio, com cobertura extensiva a terceiros, devidamente regularizado e licenciado.

Todo veículo locado deverá conter uma cópia da apólice de seguro vigente junto ao documento de licenciamento do veículo. A apólice dos seguros deverá assegurar cobertura para quaisquer danos a todos os ocupantes do veículo e terceiros, com assistência completa 24 horas em todo o território nacional, incluindo o transporte de todos os ocupantes (motorista e passageiros) até o destino final ou o retorno à origem.

A empresa promitente contratada deverá disponibilizar veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua responsabilidade toda e qualquer despesa com conservação e manutenção, suprimentos em geral, lubrificantes, filtros, troca de pneus, consertos de pneus, troca de óleo, bem como todas e quaisquer manutenções necessárias na vigência ata ou contrato.

As manutenções preventivas deverão ser efetuadas preferencialmente aos sábados ou nos demais dias, em períodos ociosos, sem comprometer a utilização do bem.

A promitente contratada deverá arcar com as despesas de impostos referentes à prestação dos serviços, licenciamento, IPVA e seguro do veículo.

A promitente contratada deverá substituir imediatamente veículo incapacitado por motivos de acidente, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro problema que prejudique a segurança na prestação do serviço, por outro veículo reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no contrato, imediatamente, no prazo máximo de 2 horas da



comunicação do incidente, de forma que não haja descontinuidade da utilização.

Deverá ser apresentada comprovação de que o veículo substituto está com seu plano de manutenção em dia.

Os veículos locados deverão ser substituídos sempre que atingirem 03 anos de uso ou 200.000 (duzentos mil) quilômetros rodados.

Os veículos para quaisquer dos lotes deverão ter no máximo 3 anos de fabricação, na data da locação.

O Município não se responsabiliza, por quaisquer danos causados ao veículo (batidas, amassados, entre outros) ou danos a terceiros.

Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de manutenção, a promitente contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Prefeitura Municipal de Canguçu/RS.

No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a promitente contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da promitente contratada.

A Prefeitura Municipal de Canguçu RS, reserva-se o direito de efetuar vistorias, sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da promitente contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

A entrega do veículo locado, devidamente adesivado e em perfeitas condições de uso, em inteira conformidade com o presente Termo, deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da cópia do empenho e solicitação do serviço, por meio de Ofício Eletrônico, expedido pelo ordenador de despesas.

Não será admitida a subcontratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Os serviços a serem contratados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei nº 14.133/2021. Além disso, poderá ser elaborado contrato decorrente da ata de registro de preços, que será regido pelo disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021, com vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, para fins de registro de preço, com julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa promitente contratada deverá apresentar inscrição no CNPJ com rol de atividades compatíveis com o objeto a ser executado (CNAE), o que deverá ser aferido da habilitação jurídica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isônomico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



6. MODELO DE GESTÃO:

A gestão e a fiscalização do objeto serão executadas de modo compartilhado entre as Secretarias Municipais, por se tratar de aquisição/contratação futura e eventual, cabendo à Secretaria solicitante do bem ou serviço acompanhar a compra e fiscalizar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, bem como elaborar declaração de fiscalização da Ata para fins de pagamento dos respectivos empenhos, na forma Portaria nº 046/2025, de 17 de janeiro de 2025.

Na hipótese de elaboração de contrato a partir da Ata de Registro de Preços, haverá a designação de servidor responsável pela fiscalização, bem como um Gestor do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal via Protocolo Eletrônico (disponível no site da Prefeitura), emitida conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta corrente, agência e banco, correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto ou fatura para pagamento.

As notas fiscais serão emitidas conforme o mês de competência, devendo ser encaminhadas no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, indicando o empenho, número da ata ou contrato e secretaria tomadora do serviço.

O pagamento à empresa promitente contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

Para fins de pagamento, deverão ser descontados os dias em que o veículo não estiver à disposição do Município por qualquer motivo, calculando-se proporcionalmente, dividindo-se o valor mensal unitário pelo número de dias na respectiva competência, sem prejuízo da aplicação das penalidades por inadimplemento.

Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, o Município fica autorizado a efetuar a retenção dos valores em qualquer pagamento porventura devido, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a contratação almejada atingirão valor total máximo de R\$ 6.695.619,12, sendo, os quantitativos já estimados em razão da possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, cujos valores foram obtidos com base na planilha de custos elaborada pelo Departamento de Contabilidade, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 9.362/2023.

Canguçu/RS, 26 de março de 2025.

Maurício Gonzaga Gonçalves
Oficial Administrativo

Rogério Marten Machado
Sec. Mun. de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71A7-C945-B5CC-6DB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WS LOCACOES LTDA (CNPJ 75.451.609/0001-86) VIA PORTADOR NESTOR FERENS (CPF 310.XXX.XXX-87) em 30/04/2025 13:15:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 02/05/2025 10:15:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO PERES FONSECA (CPF 016.XXX.XXX-44) em 02/05/2025 10:43:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/71A7-C945-B5CC-6DB5>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2025

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2025, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU, ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 88.861.430/0001-49, com sede à Rua Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, Centro, nesta cidade de Canguçu-RS, neste ato representada por seu Prefeito Sr ARION LUIZ BORGES BRAGA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu - RS, no final assinado, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/2025**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital homologado em 28/04/2025, onde a empresa **AUTOSUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida à Avenida Cairú, nº 801, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.285.134/0001-00**, por seu representante legal, Joice Carie Dos Santos Della Flora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, solicitados de acordo com a necessidade do município.

Código	Descrição	Un	Quant.	Nº Item	Lote	Valor unit.
73830	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, 2 LUGARES TOTAIS, 02 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 75CV EM GASOLINA, MOTORISTA POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATANTE, PLOTAGEM COM BRASÃO DO MUNICÍPIO, CONSERTO DE PNEUS POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 500 KG, ATÉ 3 ANOS DE FABRICAÇÃO.	un	72	1	1	5.500,00
73833	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSEIO, 7 LUGARES TOTAIS, 04 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 100 CV, MOTORISTA POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATANTE, PLOTAGEM COM BRASÃO DO MUNICÍPIO, CONSERTO DE PNEUS POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE, ATÉ 3 ANOS DE FABRICAÇÃO.	un	504	1	4	5.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei nº



14.133/2021. Além disso, poderá ser elaborado contrato decorrente da ata de registro de preços, que será regido pelo disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021, com vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

2.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

2.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

2.5 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2025** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Promitente Contratada deverá executar os serviços contratados conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal via Protocolo Eletrônico (disponível no site da Prefeitura), emitida conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta corrente, agência e banco, correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto ou fatura para pagamento.

4.2 As notas fiscais serão emitidas conforme o mês de competência, devendo ser encaminhadas no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, indicando o empenho, número da ata ou contrato e secretaria tomadora do serviço.

4.3 O pagamento à empresa promitente contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

4.4 A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

4.5 Para fins de pagamento, deverão ser descontados os dias em que o veículo não estiver à disposição do Município por qualquer motivo, calculando-se proporcionalmente, dividindo-se o valor mensal unitário pelo número de dias na respectiva competência, sem prejuízo da aplicação das penalidades por inadimplemento.

4.6 Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, o Município fica autorizado a efetuar a retenção dos valores em qualquer pagamento porventura devido, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

4.7 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

4.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Canguçu em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.9 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

4.10 Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de



solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.13 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

4.14 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.15 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.16 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

4.17 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.18 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

4.19 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

4.20 O preço alterado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

4.21 Todos os fornecedores que forem vencedores de valores superiores a R\$ 800,00, deverão obrigatoriamente emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Decreto nº 48.777/12 (DOE, 06 de fevereiro de 2012).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATADA

Constituem obrigações da PROMITENTE CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

5.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;

5.2 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.3 Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE



Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

5.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

5.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.6 Ter a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

5.7 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

5.8 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

5.9 Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;

5.10 Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.

5.11 A comunicação entre promitente contratada e promitente contratante se dará via protocolo na plataforma 1DOC, no seguinte endereço eletrônico: <https://cangucu.1doc.com.br/>.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pelo envio da Nota de Empenho à detentora.

6.2 A Promitente Contratada do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A Promitente Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n.



14.133/21.

j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.5 Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 O descumprimento, por parte da PROMITENTE CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Canguçu o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da a PROMITENTE CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

9.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

9.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Canguçu poderá aplicar à PROMITENTE CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:



- 9.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
9.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
9.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
9.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.
9.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:
9.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
9.8.2 a pedido do fornecedor;
9.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;
9.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
9.8.5 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
9.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO

- 10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.
10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
10.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE CANGUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2025** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Será designado como gestor da Ata de Registro de Preço servidor responsável conforme Portaria nº 46/2025.**
13.1.1 O gestor da Ata de registro de preço coordenará a execução dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade



da administração.

13.1.2 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3 O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.4 O gestor da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

13.1.6 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

13.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços o servidor, **Leandro Gonçalves Gularte, conforme Portaria Municipal nº 135/2025**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.2.1 Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

13.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

13.2.3 Verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.2.5 Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

13.2.6 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.2.7 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

13.6 Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:

13.6.1 Representar os interesses desta perante a Administração;



- 13.6.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
13.6.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;
13.6.3 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

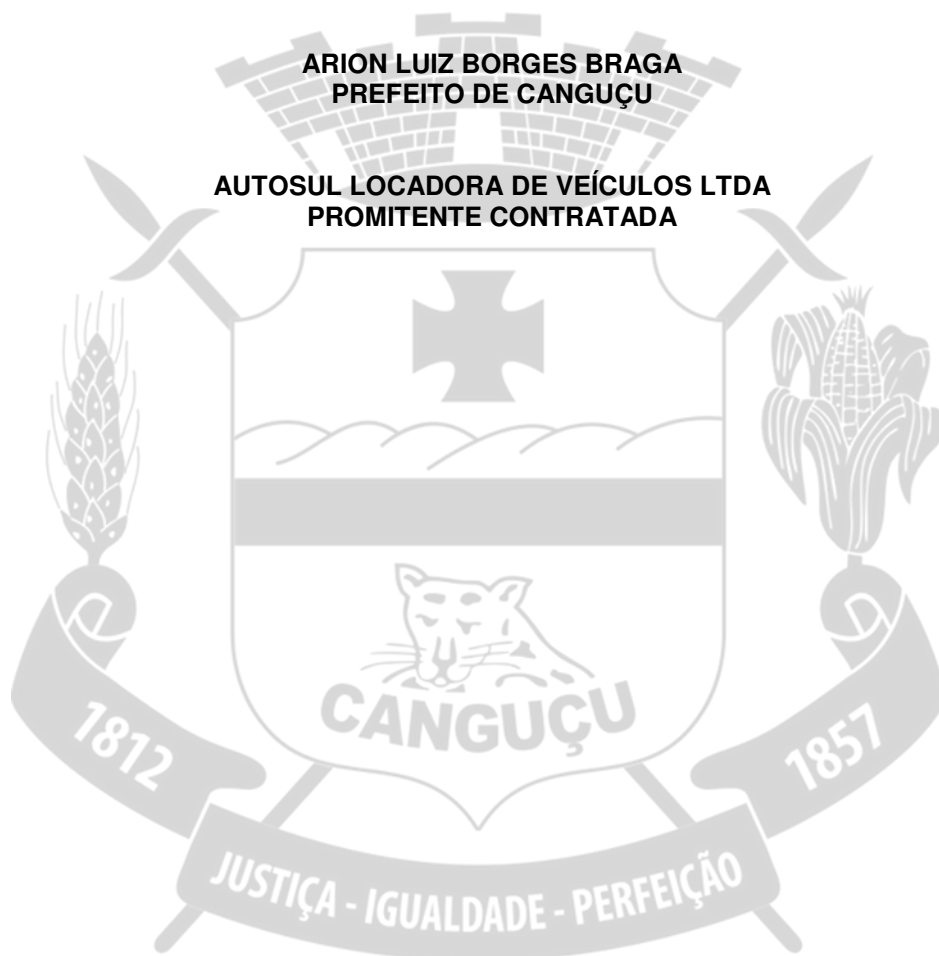
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

Canguçu, 29 de abril de 2025.

**ARION LUIZ BORGES BRAGA
PREFEITO DE CANGUÇU**

**AUTOSUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
PROMITENTE CONTRATADA**





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto registrar preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, conforme a necessidade do Município, conforme itens descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Locação mensal de veículo do tipo pick-up, 2 lugares totais, 02 portas, direção hidráulica, mínimo 75cv em gasolina, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente contratada, quilometragem livre, capacidade mínima de carga de 500 kg, até 3 anos de Fabricação.	72	UNIDADE	R\$ 5.824,04	R\$ 419.330,88
2	Locação mensal de veículo do tipo pick-up, quatro portas, motor diesel, tração 4x4, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, com capacidade para cinco pessoas incluindo o motorista, capacidade mínima de carga de 1000kg, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, até 03 anos de fabricação.	72	UNIDADE	R\$ 7.126,79	R\$ 513.128,88
3	Locação mensal de veículo de passeio, 5 lugares Totais, 04 portas, direção hidráulica, mínimo 70 cv, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, até 3 anos de fabricação.	600	UNIDADE	R\$ 4.424,06	R\$ 2.654.436,00
4	Locação mensal de veículo de passeio, 7 lugares totais, 04 portas, direção hidráulica, mínimo 100 cv, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, até 3 anos de Fabricação.	504	UNIDADE	R\$ 5.404,07	R\$ 2.723.651,28
5	Locação mensal de veículo de passeio, 5 lugares Totais, 04 portas, direção hidráulica, no mínimo 70 cv, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, capacidade mínima do porta-malas de 500 litros, até 3 anos de fabricação.	48	UNIDADE	R\$ 4.424,06	R\$ 212.354,88
6	Locação mensal de veículo tipo SUV, com tração 4x4, 05 lugares totais, motor a diesel, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, capacidade mínima de porta-malas de 400 litros, até 3 anos de fabricação.	24	UNIDADE	R\$ 7.196,55	R\$ 172.717,20
TOTAL					R\$ 6.695.619,12

As quantidades são referentes a unidades de locação mensal de cada veículo, multiplicando-se a quantidade de veículos por 24 (vinte e quatro) meses, considerando a possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.

Portanto, a quantidades total é de 57 veículos, divididos da seguinte forma: item 1 – 3 veículos;



item 2 – 3 veículos; item 3 – 25 veículos; item 4 – 21 veículos; item 5 – 2 veículos; e item 6 – 1 veículo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de complementar a frota própria com diversos veículos para uso no transporte de pessoas e objetos, nos mais variados deslocamentos dentro do Município e/ou fora dele, necessários à prestação de serviços públicos essenciais, atividades fiscalizatórias, etc, no exercício de diversas atividades administrativas.

A efetiva contratação dos serviços de locação ocorrerá conforme a necessidade futura do Município, durante a vigência da ata de registro de preços, podendo requisitar quantidades totais ou parciais dos serviços.

Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque a interrupção do serviço comprometeria a continuidade das atividades da e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: DETALHAMENTO

O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada para a locação de veículos para uso do Município de Canguçu/RS, divididos em 06 (seis) tipos, conforme planilha anexa ao item 1 deste Termo de Referência.

Além dos requisitos específicos de cada tipo de veículo, todos deverão ser equipados com direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas portas, limpador e desembaçador dianteiro e traseiro, chave reserva, bem como devem possuir Equipamento e Sistema para a localização e aferição de quilometragem percorrida, do tipo rastreador, GPS (Sistema de Posicionamento Global), mostrando em tempo real o ponto exato do veículo, relatório de paradas, distância percorrida, percurso, indicação de velocidade máxima e média, com acesso da promitente contratante por meio de login e senha.

A prestação de serviço terá quilometragem livre, sem estimativas, visando atender as necessidades da promitente contratante, que distribuirá os veículos de acordo com a demanda a ser atendida, abrangendo deslocamentos rodoviários, zona urbana e rural, vias pavimentadas, não pavimentadas etc. Motorista e combustível serão de responsabilidade do promitente contratante.

Os veículos da empresa promitente fornecedora deverão possuir Seguro Total do(s) veículo(s) e Seguro Contra Terceiros, onde o veículo deverá ser coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio, com cobertura extensiva a terceiros, devidamente regularizado e licenciado.

Todo veículo locado deverá conter uma cópia da apólice de seguro vigente junto ao documento de licenciamento do veículo. A apólice dos seguros deverá assegurar cobertura para quaisquer danos a todos os ocupantes do veículo e terceiros, com assistência completa 24 horas em todo o território nacional, incluindo o transporte de todos os ocupantes (motorista e passageiros) até o destino final ou o retorno à origem.

A empresa promitente contratada deverá disponibilizar veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua responsabilidade toda e qualquer despesa com conservação e manutenção, suprimentos em geral, lubrificantes, filtros, troca de pneus, consertos de pneus, troca de óleo, bem como todas e quaisquer manutenções necessárias na vigência ata ou contrato.

As manutenções preventivas deverão ser efetuadas preferencialmente aos sábados ou nos demais dias, em períodos ociosos, sem comprometer a utilização do bem.

A promitente contratada deverá arcar com as despesas de impostos referentes à prestação dos serviços, licenciamento, IPVA e seguro do veículo.

A promitente contratada deverá substituir imediatamente veículo incapacitado por motivos de acidente, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro problema que prejudique a segurança na prestação do serviço, por outro veículo reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no contrato, imediatamente, no prazo máximo de 2 horas da



comunicação do incidente, de forma que não haja descontinuidade da utilização.

Deverá ser apresentada comprovação de que o veículo substituto está com seu plano de manutenção em dia.

Os veículos locados deverão ser substituídos sempre que atingirem 03 anos de uso ou 200.000 (duzentos mil) quilômetros rodados.

Os veículos para quaisquer dos lotes deverão ter no máximo 3 anos de fabricação, na data da locação.

O Município não se responsabiliza, por quaisquer danos causados ao veículo (batidas, amassados, entre outros) ou danos a terceiros.

Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de manutenção, a promitente contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Prefeitura Municipal de Canguçu/RS.

No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a promitente contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da promitente contratada.

A Prefeitura Municipal de Canguçu RS, reserva-se o direito de efetuar vistorias, sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da promitente contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

A entrega do veículo locado, devidamente adesivado e em perfeitas condições de uso, em inteira conformidade com o presente Termo, deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da cópia do empenho e solicitação do serviço, por meio de Ofício Eletrônico, expedido pelo ordenador de despesas.

Não será admitida a subcontratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Os serviços a serem contratados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei nº 14.133/2021. Além disso, poderá ser elaborado contrato decorrente da ata de registro de preços, que será regido pelo disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021, com vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, para fins de registro de preço, com julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa promitente contratada deverá apresentar inscrição no CNPJ com rol de atividades compatíveis com o objeto a ser executado (CNAE), o que deverá ser aferido da habilitação jurídica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isônomico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



6. MODELO DE GESTÃO:

A gestão e a fiscalização do objeto serão executadas de modo compartilhado entre as Secretarias Municipais, por se tratar de aquisição/contratação futura e eventual, cabendo à Secretaria solicitante do bem ou serviço acompanhar a compra e fiscalizar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, bem como elaborar declaração de fiscalização da Ata para fins de pagamento dos respectivos empenhos, na forma Portaria nº 046/2025, de 17 de janeiro de 2025.

Na hipótese de elaboração de contrato a partir da Ata de Registro de Preços, haverá a designação de servidor responsável pela fiscalização, bem como um Gestor do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal via Protocolo Eletrônico (disponível no site da Prefeitura), emitida conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta corrente, agência e banco, correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto ou fatura para pagamento.

As notas fiscais serão emitidas conforme o mês de competência, devendo ser encaminhadas no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, indicando o empenho, número da ata ou contrato e secretaria tomadora do serviço.

O pagamento à empresa promitente contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

Para fins de pagamento, deverão ser descontados os dias em que o veículo não estiver à disposição do Município por qualquer motivo, calculando-se proporcionalmente, dividindo-se o valor mensal unitário pelo número de dias na respectiva competência, sem prejuízo da aplicação das penalidades por inadimplemento.

Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, o Município fica autorizado a efetuar a retenção dos valores em qualquer pagamento porventura devido, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a contratação almejada atingirão valor total máximo de R\$ 6.695.619,12, sendo, os quantitativos já estimados em razão da possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, cujos valores foram obtidos com base na planilha de custos elaborada pelo Departamento de Contabilidade, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 9.362/2023.

Canguçu/RS, 26 de março de 2025.

Maurício Gonzaga Gonçalves
Oficial Administrativo

Rogério Marten Machado
Sec. Mun. de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 307A-3F63-C3F2-D31E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AUTOSUL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI (CNPJ 23.285.134/0001-00) VIA PORTADOR JOICE CARIE DOS SANTOS DELLA FLORA (CPF 431.XXX.XXX-97) em 29/04/2025 16:51:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO PERES FONSECA (CPF 016.XXX.XXX-44) em 30/04/2025 08:50:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 30/04/2025 09:09:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/307A-3F63-C3F2-D31E>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2025

Aos 08 dias do mês de julho do ano de 2025, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU, ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 88.861.430/0001-49, com sede à Rua Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, Centro, nesta cidade de Canguçu-RS, neste ato representada por seu Prefeito Sr ARION LUIZ BORGES BRAGA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu - RS, no final assinado, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 49/2025**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital homologado em 07/07/2025, onde a empresa **AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTDA**, estabelecida à Avenida Domingos Jose de Almeida, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no **CNPJ sob o nº. 87.455.242/0001-58**, por seu representante legal, Douglas Emerson Deicke Heidtmann.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, solicitados de acordo com a necessidade do município.

Código	Descrição	Un	Quant	Nº Item	Lote	Valor unit.
73830	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, 2 LUGARES TOTAIS, 02 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 75CV EM GASOLINA, MOTORISTA POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATANTE, PLOTAGEM COM BRASÃO DO MUNICÍPIO, CONSERTO DE PNEUS POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 500 KG, ATÉ 3 ANOS DE FABRICAÇÃO.	un	120	1	1	3.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei nº 14.133/2021. Além disso, poderá ser elaborado contrato decorrente da ata de registro de preços, que será regido pelo disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021, com vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

2.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

2.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

2.5 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 47/2025** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Promitente Contratada deverá executar os serviços contratados conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal via Protocolo Eletrônico (disponível no site da Prefeitura), emitida conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta corrente, a agência e banco, correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto ou fatura para pagamento.

4.2 As notas fiscais serão emitidas conforme o mês de competência, devendo ser encaminhadas no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, indicando o empenho, número da ata ou contrato e secretaria tomadora do serviço.

4.3 O pagamento à empresa promitente contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

4.4 A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

4.5 Para fins de pagamento, deverão ser descontados os dias em que o veículo não estiver à disposição do Município por qualquer motivo, calculando-se proporcionalmente, dividindo-se o valor mensal unitário pelo número de dias na respectiva competência, sem prejuízo da aplicação das penalidades por inadimplemento.

4.6 Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, o Município fica autorizado a efetuar a retenção dos valores em qualquer pagamento porventura devido, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

4.7 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

4.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Canguçu em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.9 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

4.10 Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.13 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

4.14 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.15 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que





demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.16 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

4.17 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.18 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

4.19 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

4.20 O preço alterado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

4.21 Todos os fornecedores que forem vencedores de valores superiores a R\$ 800,00, deverão obrigatoriamente emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Decreto nº 48.777/12 (DOE, 06 de fevereiro de 2012).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES: SÃO OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATADA

Constituem obrigações da PROMITENTE CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

5.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;

5.2 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.3 Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE

Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

5.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

5.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.6 Ter a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

5.7 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

5.8 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

5.9 Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;

5.10 Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.

5.11 A comunicação entre promitente contratada e promitente contratante se dará via protocolo na plataforma 1DOC, no seguinte endereço eletrônico: <https://cangucu.1doc.com.br/>.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pelo envio da Nota de Empenho à detentora.

6.2 A Promitente Contratada do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A Promitente Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia





que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.5 Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento





decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 O descumprimento, por parte da PROMITENTE CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Canguçu o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da a PROMITENTE CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

9.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

9.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Canguçu poderá aplicar à PROMITENTE CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2 a pedido do fornecedor;

9.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.5 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE CANGUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES





11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 49/2025** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado como gestor da Ata de Registro de Preço servidor responsável conforme Portaria nº 46/2025.

13.1.1 O gestor da Ata de registro de preço coordenará a execução dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3 O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.4 O gestor da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5 Os valores registrados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

13.1.6 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

13.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços o servidor, Leandro Gonçalves Gularte, conforme **Portaria Municipal nº 212/2025**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.2.1 Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

13.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

13.2.3 Verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.2.5 Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

13.2.6 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.2.7 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa





vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

13.6 Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:

13.6.1 Representar os interesses desta perante a Administração;

13.6.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

13.6.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;

13.6.3 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

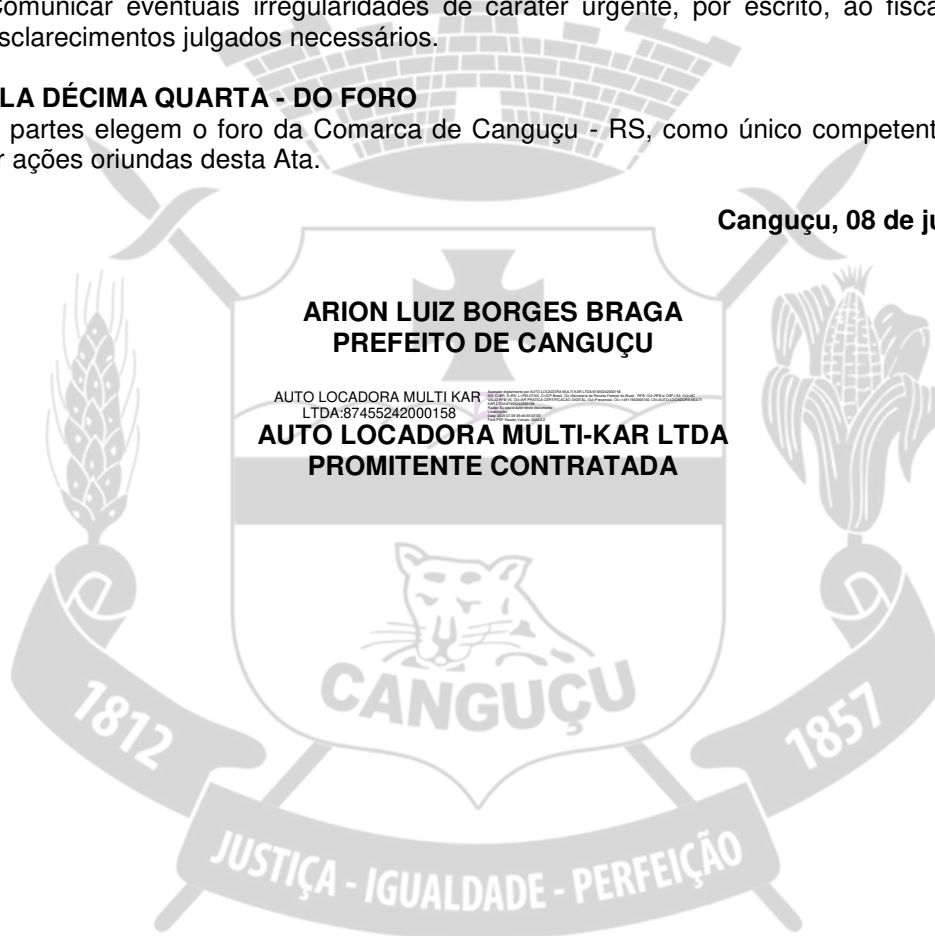
14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

Canguçu, 08 de julho de 2025.

**ARION LUIZ BORGES BRAGA
PREFEITO DE CANGUÇU**

AUTO LOCADORA MULTI KAR
LTDA:87455242000158

**AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTDA
PROMITENTE CONTRATADA**





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto registrar preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, conforme a necessidade do Município, conforme itens descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	Locação mensal de veículo do tipo pick-up, 2 lugares totais, 02 portas, direção hidráulica, mínimo 75cv em gasolina, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente contratada, quilometragem livre, capacidade mínima de carga de 500 kg, até 3 anos de Fabricação.	120	UNIDADE	R\$ 5.824,04	R\$ 698.884,80
2	Locação mensal de veículo tipo SUV, com tração 4x4, 05 lugares totais, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, capacidade mínima de portamalas de 400 litros, até 3 anos de fabricação.	24	UNIDADE	R\$ 7.196,55	R\$ 172.717,20
TOTAL					R\$ 871.602,00

As quantidades são referentes a unidades de locação mensal do veículo, multiplicando-se a quantidade de veículos por 24 (vinte e quatro) meses, considerando a possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021. Portanto, a quantidades total para o item 1 é 05 (cinco) veículos e para o item 2 é 01 (um) veículo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de complementar a frota própria com veículos para uso no transporte de pessoas e objetos, nos mais variados deslocamentos dentro do Município e/ou fora dele, necessários à prestação de serviços públicos essenciais, atividades fiscalizatórias, etc, no exercício de diversas atividades administrativas.

A efetiva contratação dos serviços de locação ocorrerá conforme a necessidade futura do Município, durante a vigência da ata de registro de preços, podendo requisitar quantidades totais ou parciais dos serviços.

Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque a interrupção do serviço comprometeria a continuidade das atividades da Administração e a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: DETALHAMENTO

O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada para a locação de veículos para uso do Município de Canguçu/RS, conforme planilha anexa ao item 1 deste Termo de Referência.

Além dos requisitos específicos do tipo de veículo, **todos deverão ser equipados** com direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas portas, limpador e desembaçador dianteiro e traseiro¹, chave reserva, bem como devem possuir Equipamento e Sistema para a localização e aferição de quilometragem percorrida, do tipo rastreador, GPS (Sistema de Posicionamento Global), mostrando em tempo real o ponto exato do veículo, relatório de paradas, distância percorrida, percurso, indicação de velocidade máxima e média, com acesso da contratante por meio de login e senha.

A prestação de serviço terá quilometragem livre, sem estimativas, visando atender as necessidades da contratante, que distribuirá os veículos de acordo com a demanda a ser atendida, abrangendo deslocamentos rodoviários, zona urbana e rural, vias pavimentadas, não pavimentadas etc. Motorista e combustível serão de responsabilidade do contratante.

Os veículos da empresa promitente fornecedora deverão possuir Seguro Total do(s)



veículo(s) e Seguro Contra Terceiros, onde o veículo deverá ser coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio, com cobertura extensiva a terceiros, devidamente regularizado e licenciado.

Todo veículo locado deverá conter uma cópia da apólice de seguro vigente junto ao documento de licenciamento do veículo. A apólice dos seguros deverá assegurar cobertura para quaisquer danos a todos os ocupantes do veículo e terceiros, com assistência completa 24 horas em todo o território nacional, incluindo o transporte de todos os ocupantes (motorista e passageiros) até o destino final ou o retorno à origem.

A empresa contratada deverá disponibilizar veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua responsabilidade toda e qualquer despesa com conservação e manutenção, suprimentos em geral, lubrificantes, filtros, troca de pneus, consertos de pneus, troca de óleo, bem como todas e quaisquer manutenções necessárias na vigência da ata ou contrato.

As manutenções preventivas deverão ser efetuadas preferencialmente aos sábados ou nos demais dias, em períodos ociosos, sem comprometer a utilização do bem.

A contratada deverá arcar com as despesas de impostos referentes à prestação dos serviços, licenciamento, IPVA e seguro do veículo.

A contratada deverá substituir imediatamente veículo incapacitado por motivos de acidente, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro problema que prejudique a segurança na prestação do serviço, por outro veículo reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no contrato, imediatamente, no prazo máximo de 2 horas da comunicação do incidente, de forma que não haja descontinuidade da utilização.

Deverá ser apresentada comprovação de que o veículo substituto está com seu plano de manutenção em dia.

Os veículos locados deverão ser substituídos sempre que atingirem 03 anos de uso ou 200.000 (duzentos mil) quilômetros rodados. Os veículos deverão ter no máximo 3 anos de fabricação, na data da locação.

O município não se responsabiliza, por quaisquer danos causados ao veículo (batidas, amassados, entre outros) ou danos a terceiros.

Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Prefeitura Municipal de Canguçu/RS.

No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada.

A Prefeitura Municipal de Canguçu RS, reserva-se o direito de efetuar vistorias, sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

A entrega do veículo locado, devidamente adesivado e em perfeitas condições de uso, em inteira conformidade com o presente Termo, deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da cópia do empenho e solicitação do serviço, por meio de Ofício Eletrônico, expedido pelo ordenador de despesas.

Não será admitida a subcontratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Os serviços a serem contratados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei nº 14.133/2021. Além disso, poderá ser elaborado contrato decorrente da ata de registro de preços, que será regido pelo disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021, com vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, para fins de registro de preço, com julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo





de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá apresentar inscrição no CNPJ com rol de atividades compatíveis com o objeto a ser executado (CNAE), o que deverá ser aferido da habilitação jurídica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO:

A gestão e a fiscalização do objeto serão executadas de modo compartilhado entre as Secretarias Municipais, por se tratar de aquisição/contratação futura e eventual, cabendo à Secretaria solicitante do bem ou serviço acompanhar a compra e fiscalizar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, bem como elaborar declaração de fiscalização da Ata para fins de pagamento dos respectivos empenhos, na forma Portaria nº 046/2025, de 17 de janeiro de 2025.

Na hipótese de elaboração de contrato a partir da Ata de Registro de Preços, haverá a designação de servidor responsável pela fiscalização, bem como um Gestor do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal via Protocolo Eletrônico (disponível no site da Prefeitura), emitida conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta corrente, a agência e banco, correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto ou fatura para pagamento.

As notas fiscais serão emitidas conforme o mês de competência, devendo ser encaminhadas no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, indicando o empenho, número da ata ou contrato e secretaria tomadora do serviço.

O pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

Para fins de pagamento, deverão ser descontados os dias em que o veículo não estiver à disposição do Município por qualquer motivo, calculando-se proporcionalmente, dividindo-se o valor mensal unitário pelo número de dias na respectiva competência, sem prejuízo da aplicação das penalidades por inadimplemento.

Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, o Município fica autorizado a efetuar a retenção dos valores em qualquer pagamento porventura devido, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a contratação almejada atingirá o valor total máximo de R\$ 871.602,00 ao final de 24 meses, pois os quantitativos de unidades de locação foram estimados em razão da possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços², cujos valores foram obtidos com base na planilha de custos elaborada pelo Departamento de Contabilidade, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 9.362/2023.

Canguçu/RS, 05 de junho de 2025.

Mauricio Gonzaga Gonçalves
Oficial Administrativo

Rogério Marten Machado
Sec. Mun. de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B674-B159-E945-9FA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 11/07/2025 13:41:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO PERES FONSECA (CPF 016.XXX.XXX-44) em 11/07/2025 17:35:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/B674-B159-E945-9FA6>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2025, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU, ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 88.861.430/0001-49, com sede à Rua Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, Centro, nesta cidade de Canguçu-RS, neste ato representada por seu Prefeito Sr ARION LUIZ BORGES BRAGA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu - RS, no final assinado, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/2025**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital homologado em 28/04/2025, onde a empresa **LOCA TUDO LOCADORA LTDA**, estabelecida à Rodovia Antônio Martins de Menezes, n. 3315, Bairro São José, na cidade de Lagarto/SE, inscrita no **CNPJ sob o nº. 30.025.240/0001-01**, por seu representante legal, Márcio Prudenciano Angélico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, solicitados de acordo com a necessidade do município.

Código	Descrição	Un	Quant.	Nº Item	Lote	Valor unit.
73834	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSEIO, 5 LUGARES TOTAIS, 04 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, NO MÍNIMO 70 CV, MOTORISTA POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATANTE, PLOTAGEM COM BRASÃO DO MUNICÍPIO, CONSERTO DE PNEUS POR CONTA DA PROMITENTE CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS DE 500 LITROS, ATÉ 3 ANOS DE FABRICAÇÃO.	un	48	1	5	4.090,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei nº 14.133/2021. Além disso, poderá ser elaborado contrato decorrente da ata de registro de preços, que será regido pelo disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021, com vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

2.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

2.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.



2.5 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2025** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Promitente Contratada deverá executar os serviços contratados conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal via Protocolo Eletrônico (disponível no site da Prefeitura), emitida conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta corrente, a agência e banco, correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto ou fatura para pagamento.

4.2 As notas fiscais serão emitidas conforme o mês de competência, devendo ser encaminhadas no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, indicando o empenho, número da ata ou contrato e secretaria tomadora do serviço.

4.3 O pagamento à empresa promitente contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

4.4 A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

4.5 Para fins de pagamento, deverão ser descontados os dias em que o veículo não estiver à disposição do Município por qualquer motivo, calculando-se proporcionalmente, dividindo-se o valor mensal unitário pelo número de dias na respectiva competência, sem prejuízo da aplicação das penalidades por inadimplemento.

4.6 Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, o Município fica autorizado a efetuar a retenção dos valores em qualquer pagamento porventura devido, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

4.7 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

4.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Canguçu em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.9 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

4.10 Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.13 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

4.14 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para



cada fonte diferenciada de recursos.

4.15 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.16 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

4.17 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.18 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

4.19 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

4.20 O preço alterado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

4.21 Todos os fornecedores que forem vencedores de valores superiores a R\$ 800,00, deverão obrigatoriamente emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Decreto nº 48.777/12 (DOE, 06 de fevereiro de 2012).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES: SÃO OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATADA

Constituem obrigações da PROMITENTE CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

- 5.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;
- 5.2 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.3 Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE

Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

- 5.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).
- 5.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.6 Ter a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.
- 5.7 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
- 5.8 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 5.9 Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério,



exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;

5.10 Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.

5.11 A comunicação entre promitente contratada e promitente contratante se dará via protocolo na plataforma 1DOC, no seguinte endereço eletrônico: <https://cangucu.1doc.com.br/>.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pelo envio da Nota de Empenho à detentora.

6.2 A Promitente Contratada do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A Promitente Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com



identificação do instrumento a que se refere.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.5 Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 O descumprimento, por parte da PROMITENTE CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Canguçu o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da a PROMITENTE CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

9.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

9.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Canguçu poderá aplicar à PROMITENTE CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;



- 9.8.2 a pedido do fornecedor;
- 9.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 9.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.8.5 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- 9.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE CANGUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2025** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado como gestor da Ata de Registro de Preço responsável conforme Portaria nº 46/2025.

13.1.1 O gestor da Ata de registro de preço coordenará a execução dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3 O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.4 O gestor da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços



será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5 Os valores registrados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

13.1.6 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

13.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços o servidor, **Leandro Gonçalves Gularte, conforme Portaria Municipal nº 135/2025**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.2.1 Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

13.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

13.2.3 Verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.2.5 Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

13.2.6 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.2.7 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

13.6 Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:

13.6.1 Representar os interesses desta perante a Administração;

13.6.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

13.6.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;

13.6.3 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

Canguçu, 16 de Maio de 2025.



ARION LUIZ BORGES BRAGA
PREFEITO DE CANGUÇU

LOCA TUDO LOCADORA LTDA
PROMITENTE CONTRATADA





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto registrar preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, conforme a necessidade do Município, conforme itens descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Locação mensal de veículo do tipo pick-up, 2 lugares totais, 02 portas, direção hidráulica, mínimo 75cv em gasolina, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente contratada, quilometragem livre, capacidade mínima de carga de 500 kg, até 3 anos de Fabricação.	72	UNIDADE	R\$ 5.824,04	R\$ 419.330,88
2	Locação mensal de veículo do tipo pick-up, quatro portas, motor diesel, tração 4x4, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, com capacidade para cinco pessoas incluindo o motorista, capacidade mínima de carga de 1000kg, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, até 03 anos de fabricação.	72	UNIDADE	R\$ 7.126,79	R\$ 513.128,88
3	Locação mensal de veículo de passeio, 5 lugares Totais, 04 portas, direção hidráulica, mínimo 70 cv, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, até 3 anos de fabricação.	600	UNIDADE	R\$ 4.424,06	R\$ 2.654.436,00
4	Locação mensal de veículo de passeio, 7 lugares totais, 04 portas, direção hidráulica, mínimo 100 cv, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, até 3 anos de Fabricação.	504	UNIDADE	R\$ 5.404,07	R\$ 2.723.651,28
5	Locação mensal de veículo de passeio, 5 lugares Totais, 04 portas, direção hidráulica, no mínimo 70 cv, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, capacidade mínima do porta-malas de 500 litros, até 3 anos de fabricação.	48	UNIDADE	R\$ 4.424,06	R\$ 212.354,88
6	Locação mensal de veículo tipo SUV, com tração 4x4, 05 lugares totais, motor a diesel, motorista por conta da promitente contratante, plotagem com brasão do município, conserto de pneus por conta da promitente Contratada, quilometragem livre, capacidade mínima de porta-malas de 400 litros, até 3 anos de fabricação.	24	UNIDADE	R\$ 7.196,55	R\$ 172.717,20
TOTAL					R\$ 6.695.619,12

As quantidades são referentes a unidades de locação mensal de cada veículo, multiplicando-se a quantidade de veículos por 24 (vinte e quatro) meses, considerando a possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.

Portanto, a quantidades total é de 57 veículos, divididos da seguinte forma: item 1 – 3 veículos;



item 2 – 3 veículos; item 3 – 25 veículos; item 4 – 21 veículos; item 5 – 2 veículos; e item 6 – 1 veículo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de complementar a frota própria com diversos veículos para uso no transporte de pessoas e objetos, nos mais variados deslocamentos dentro do Município e/ou fora dele, necessários à prestação de serviços públicos essenciais, atividades fiscalizatórias, etc, no exercício de diversas atividades administrativas.

A efetiva contratação dos serviços de locação ocorrerá conforme a necessidade futura do Município, durante a vigência da ata de registro de preços, podendo requisitar quantidades totais ou parciais dos serviços.

Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque a interrupção do serviço comprometeria a continuidade das atividades da e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: DETALHAMENTO

O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada para a locação de veículos para uso do Município de Canguçu/RS, divididos em 06 (seis) tipos, conforme planilha anexa ao item 1 deste Termo de Referência.

Além dos requisitos específicos de cada tipo de veículo, todos deverão ser equipados com direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas portas, limpador e desembaçador dianteiro e traseiro, chave reserva, bem como devem possuir Equipamento e Sistema para a localização e aferição de quilometragem percorrida, do tipo rastreador, GPS (Sistema de Posicionamento Global), mostrando em tempo real o ponto exato do veículo, relatório de paradas, distância percorrida, percurso, indicação de velocidade máxima e média, com acesso da promitente contratante por meio de login e senha.

A prestação de serviço terá quilometragem livre, sem estimativas, visando atender as necessidades da promitente contratante, que distribuirá os veículos de acordo com a demanda a ser atendida, abrangendo deslocamentos rodoviários, zona urbana e rural, vias pavimentadas, não pavimentadas etc. Motorista e combustível serão de responsabilidade do promitente contratante.

Os veículos da empresa promitente fornecedora deverão possuir Seguro Total do(s) veículo(s) e Seguro Contra Terceiros, onde o veículo deverá ser coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio, com cobertura extensiva a terceiros, devidamente regularizado e licenciado.

Todo veículo locado deverá conter uma cópia da apólice de seguro vigente junto ao documento de licenciamento do veículo. A apólice dos seguros deverá assegurar cobertura para quaisquer danos a todos os ocupantes do veículo e terceiros, com assistência completa 24 horas em todo o território nacional, incluindo o transporte de todos os ocupantes (motorista e passageiros) até o destino final ou o retorno à origem.

A empresa promitente contratada deverá disponibilizar veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua responsabilidade toda e qualquer despesa com conservação e manutenção, suprimentos em geral, lubrificantes, filtros, troca de pneus, consertos de pneus, troca de óleo, bem como todas e quaisquer manutenções necessárias na vigência ata ou contrato.

As manutenções preventivas deverão ser efetuadas preferencialmente aos sábados ou nos demais dias, em períodos ociosos, sem comprometer a utilização do bem.

A promitente contratada deverá arcar com as despesas de impostos referentes à prestação dos serviços, licenciamento, IPVA e seguro do veículo.

A promitente contratada deverá substituir imediatamente veículo incapacitado por motivos de acidente, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro problema que prejudique a segurança na prestação do serviço, por outro veículo reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no contrato, imediatamente, no prazo máximo de 2 horas da



comunicação do incidente, de forma que não haja descontinuidade da utilização.

Deverá ser apresentada comprovação de que o veículo substituto está com seu plano de manutenção em dia.

Os veículos locados deverão ser substituídos sempre que atingirem 03 anos de uso ou 200.000 (duzentos mil) quilômetros rodados.

Os veículos para quaisquer dos lotes deverão ter no máximo 3 anos de fabricação, na data da locação.

O Município não se responsabiliza, por quaisquer danos causados ao veículo (batidas, amassados, entre outros) ou danos a terceiros.

Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de manutenção, a promitente contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Prefeitura Municipal de Canguçu/RS.

No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a promitente contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da promitente contratada.

A Prefeitura Municipal de Canguçu RS, reserva-se o direito de efetuar vistorias, sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da promitente contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

A entrega do veículo locado, devidamente adesivado e em perfeitas condições de uso, em inteira conformidade com o presente Termo, deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da cópia do empenho e solicitação do serviço, por meio de Ofício Eletrônico, expedido pelo ordenador de despesas.

Não será admitida a subcontratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Os serviços a serem contratados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei nº 14.133/2021. Além disso, poderá ser elaborado contrato decorrente da ata de registro de preços, que será regido pelo disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021, com vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, para fins de registro de preço, com julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa promitente contratada deverá apresentar inscrição no CNPJ com rol de atividades compatíveis com o objeto a ser executado (CNAE), o que deverá ser aferido da habilitação jurídica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isônomico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



6. MODELO DE GESTÃO:

A gestão e a fiscalização do objeto serão executadas de modo compartilhado entre as Secretarias Municipais, por se tratar de aquisição/contratação futura e eventual, cabendo à Secretaria solicitante do bem ou serviço acompanhar a compra e fiscalizar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, bem como elaborar declaração de fiscalização da Ata para fins de pagamento dos respectivos empenhos, na forma Portaria nº 046/2025, de 17 de janeiro de 2025.

Na hipótese de elaboração de contrato a partir da Ata de Registro de Preços, haverá a designação de servidor responsável pela fiscalização, bem como um Gestor do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal via Protocolo Eletrônico (disponível no site da Prefeitura), emitida conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta corrente, agência e banco, correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto ou fatura para pagamento.

As notas fiscais serão emitidas conforme o mês de competência, devendo ser encaminhadas no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, indicando o empenho, número da ata ou contrato e secretaria tomadora do serviço.

O pagamento à empresa promitente contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

Para fins de pagamento, deverão ser descontados os dias em que o veículo não estiver à disposição do Município por qualquer motivo, calculando-se proporcionalmente, dividindo-se o valor mensal unitário pelo número de dias na respectiva competência, sem prejuízo da aplicação das penalidades por inadimplemento.

Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, o Município fica autorizado a efetuar a retenção dos valores em qualquer pagamento porventura devido, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a contratação almejada atingirão valor total máximo de R\$ 6.695.619,12, sendo, os quantitativos já estimados em razão da possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, cujos valores foram obtidos com base na planilha de custos elaborada pelo Departamento de Contabilidade, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 9.362/2023.

Canguçu/RS, 26 de março de 2025.

Maurício Gonzaga Gonçalves
Oficial Administrativo

Rogério Marten Machado
Sec. Mun. de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01CD-55EC-556B-4CC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO PERES FONSECA (CPF 016.XXX.XXX-44) em 16/05/2025 11:07:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 16/05/2025 14:02:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO PERES FONSECA (CPF 016.XXX.XXX-44) em 16/05/2025 14:03:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/01CD-55EC-556B-4CC6>



ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 13/2023

Pelo presente instrumento são partes justas e contratadas de um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, **CNPJ** sob o nº **88.861.430/0001-49**, sito à Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Arion Luiz Borges Braga, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canguçu/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO LOCADORA MULTI KAR LTDA**, estabelecida à AV. Domingos de Almeida nº 372, na cidade de Pelotas/RS, inscrito no **CNPJ** sob o nº. **87.455.242/0001-58**, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o **Edital de Pregão Eletrônico Nº 02/2022**, têm justo e acordado, alterar mediante Termo Aditivo, o Contrato referente à Contratação de Empresa para locação de veículos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes aditam a **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, passando a ser os seguintes valores: Item 1 - Lote 4 - Código 62690 - R\$ 10.430,49, Item 1 - Lote 6 - Código 64805 - R\$ 3.479,53, Item 2 - Lote 6 - Código 64806 - R\$ 0,93, a partir da assinatura do presente termo, e a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** prorrogando a vigência do Contrato por mais **12 (Doze)** meses a contar de **30 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 01 (Uma) via.

Canguçu/RS 20 de Janeiro de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
CONTRATANTE

AUTO LOCADORA MULTI KAR LTDA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 13/2023

Pelo presente instrumento são partes justas e contratadas de um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, **CNPJ** sob o nº **88.861.430/0001-49**, sito à Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcus Vinícius Muller Pegoraro**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Canguçu/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO LOCADORA MULTI KAR LTDA**, estabelecida à AV. Domingos de Almeida nº 372, na cidade de Pelotas/RS, inscrito no **CNPJ** sob o nº. **87.455.242/0001-58**, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o **Edital de Pregão Eletrônico Nº 02/2022**, têm justo e acordado, alterar mediante Termo Aditivo, o Contrato referente à Contratação de Empresa para locação de veículos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes aditam a **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, passando a ser os seguintes valores: Item 1 - Lote 4 - Código 62690 - R\$ 9.949,91, Item 1 - Lote 6 - Código 64805 - R\$ 3.319,21, Item 2 - Lote 6 - Código 64806 - R\$ 0,89, a partir da assinatura do presente termo, e a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** prorrogando a vigência do Contrato por mais **12 (Doze)** meses a contar de **30 de janeiro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E assim ajustados, assinam o presente instrumento, em via de igual teor e forma.

Canguçu/RS 18 de Janeiro de 2024.

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO
CONTRATANTE

AUTO LOCADORA MULTI KAR LTDA,
CONTRATADA